



PERGUNTAS E RESPOSTAS

Transferências especiais (emendas pix)



PERGUNTAS E RESPOSTAS

Transferências especiais (emendas pix)

Área: Obras, Transferências e Parcerias	Produzido em: Brasília, Janeiro de 2026.
Telefone: (61) 2101-6000 E-mail: obras.transferenciasuniao@cnm.org.br	Capa e diagramação: Assessoria Comunicação CNM

1. O QUE SÃO TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS?

As transferências especiais são recursos oriundos de emendas parlamentares individuais (deputados federais e senadores) destinados diretamente a Estados, Municípios e ao Distrito Federal.

- **indicação:** o parlamentar define o valor e o objeto da transferência, podendo escolher entre itens padronizados dos Ministérios em uma programação finalística (investimento e/ou custeio);
- **execução:** conforme o art. 166-A da Emenda Constitucional (EC) 105/2019, os recursos são repassados diretamente ao Ente federado, não havendo necessidade de formalização através de convênios ou contratos de repasse, e o recurso é transferido de forma direta e passa a pertencer ao Ente beneficiário.

2. QUAL A DIFERENÇA ENTRE EMENDA COM FINALIDADE DEFINIDA E EMENDA ESPECIAL?

Emenda com finalidade definida, como o próprio nome sugere, é aquela em que a aplicação do recurso já é definida previamente através de programas publicados pelos órgãos concedentes, com formalização por instrumento jurídico – convênio ou contrato de repasse –, e o processo é regido pela Portaria Conjunta 33, de 2023, e pela Portaria Conjunta 28, de 2024 (Regime Simplificado).

A emenda especial é uma modalidade de transferência de recursos que possui regras próprias:

- **sem instrumento jurídico:** o repasse não depende de convênio ou contrato formal;
- **natureza da receita:** os valores não integram a receita do Ente beneficiado para fins de repartição, cálculo de limites de despesa com pessoal (ativos, inativos e pensionistas) ou endividamento;

- **vedações de uso:**
 - » não pode ser aplicada em despesas com pessoal e encargos sociais;
 - » não pode ser usada para pagamento de serviço da dívida.
- **aplicação obrigatória:**
 - » mínimo de 70% em despesas de capital (investimentos);
 - » máximo de 30% em despesas de custeio.
- **observação importante:** os percentuais se referem ao **orçamento de cada parlamentar**, e não ao montante recebido pelo Município.

Em suma, a emenda especial é um repasse direto de recursos parlamentares, sem necessidade de convênio, com uso restrito e regras claras de aplicação (**IN 93/2024 do TCU e Portaria Conjunta 15, de 2025**), priorizando investimentos.

3. QUANDO POSSO SOLICITAR UMA EMENDA ESPECIAL?

A solicitação de uma emenda especial é realizada pelo Município por meio de articulação direta com os parlamentares (deputados federais e senadores) de seu Estado.

- **momento da solicitação:** ocorre após a aprovação do orçamento anual, quando é definido o valor disponível para cada parlamentar indicar beneficiários (Municípios, Estados e DF), mas é fundamental que prefeitos e prefeitas mantenham contato permanente com parlamentares;

- **ciclos de indicação:** normalmente, o primeiro ciclo acontece no primeiro semestre do ano seguinte à aprovação do orçamento, podendo ocorrer segundo e terceiros ciclos no segundo semestre;
- **natureza da solicitação:** inicialmente, trata-se de um processo de articulação política, não necessariamente de análise técnica das solicitações;
- **regras e prazos:** todas as alterações orçamentárias (previsão, alteração e execução das emendas) devem seguir os prazos estabelecidos pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI/PR), observando o cronograma oficial que sempre é divulgado no Transferegov.br.

4. PARA SOLICITAR UMA EMENDA ESPECIAL É NECESSÁRIO APRESENTAR PROJETO?

Não é exigido projeto quando da solicitação da emenda especial, mas é indispensável que o Município tenha clareza na sua demanda para que o objeto indicado pelo parlamentar seja de fato o que converge para o atendimento das políticas públicas que necessitam de recursos externos e dessa natureza, para serem executadas.

Indicação inicial: o parlamentar registra o objeto que será executado com os recursos da emenda especial e esses dados, bem como do beneficiário, são publicados no Transferegov.br. Após isso, o gestor municipal deve elaborar um plano de trabalho detalhado e alinhado ao objeto indicado na emenda, para poder receber e executar o recurso.

5. QUAL É O PRAZO PARA QUE OS PARLAMENTARES FAÇAM INDICAÇÃO DAS EMENDAS?

O Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), em articulação com a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPO), divulga os cronogramas acerca da abertura do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) para

que os parlamentares façam as indicações de beneficiários estabelecendo ordem de prioridade de pagamentos. O montante atribuído por autor para fins de indicação e priorização é o valor devidamente consignado na LOA de cada ano fiscal. Não há um prazo específico oficial para divulgação desses cronogramas, é necessário que se faça acompanhamento constante a partir da entrada em vigor do orçamento aprovado.

6. COMO O MUNICÍPIO É INFORMADO DE QUE É BENEFICIÁRIO DE UMA EMENDA ESPECIAL?

Por meio do monitoramento no **Transferegov.br** os Municípios conseguem consultar a indicação de recursos de transferência especial. O Município também poderá acompanhar através do acesso ao conteúdo exclusivo da CNM, na **Plataforma Êxitos**, todas as informações e possíveis indicações de emendas para seu CNPJ. A CNM reforça a importância de cada gestor municipal manter seus dados cadastrais atualizados para acesso às plataformas digitais.

7. OS GESTORES MUNICIPAIS TÊM OBRIGATORIEDADE DE INDICAR A ÁREA FINALÍSTICA NA QUAL SERÁ UTILIZADO O RECURSO?

Sim. Após a publicação da Instrução Normativa (IN) 93, de 17 de janeiro de 2024, do Tribunal de Contas da União, e da Portaria Conjunta MF/MGI 15/2025, os Municípios passam a ter a obrigatoriedade de indicar dentro do Transferegov.br, no momento do aceite, a área da política pública do Ente beneficiado na qual o recurso será aplicado. Essa indicação da área finalística precisa estar associada ao objeto previamente indicado pelo parlamentar, autor da emenda.

8. QUE PERCENTUAIS DEVEM SER DESTINADOS PARA INVESTIMENTO E CUSTEIO?

Os percentuais tratados na EC 105/2019 para investimento e custeio não se referem ao valor que os Municípios recebem, eles são relativos ao orçamento dos parlamentares. Após destinar os 50% de seu orçamento para a saúde, do percentual restante, obrigatoriamente, o parlamentar deve indicar um mínimo de 70% para investimento e, no máximo, até 30% para gastos com custeio, quando ele optar por alocar os recursos que têm disponível em transferências especiais. Na notificação de emenda recebida pelo Ente municipal estará especificado se o recurso indicado deve ser usado na modalidade investimento ou custeio, ou seja, essa divisão é do parlamentar e não opção ou obrigatoriedade do Ente municipal a definir.

9. O MUNICÍPIO PODE USAR OS RECURSOS DE EMENDA ESPECIAL, QUANDO INDICADA PARA CUSTEIO, EM DESPESAS COM PESSOAL?

Esse recurso deverá ser aplicado em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do Ente federado beneficiado. O recurso de emenda especial destinado tanto para investimento quanto para custeio não pode ser utilizado para despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, bem como com encargos referentes ao serviço da dívida, conforme a EC 105/2019.

10. AS EMENDAS ESPECIAIS DEVEM SER DESTINADAS PARA ÁREAS ESPECÍFICAS?

Com a publicação da IN 93/TCU e da Portaria Conjunta MF/MGI 15/2025 as emendas especiais devem ter indicação de políticas públicas definidas, nas quais os recursos serão investidos. Essa definição ocorre pelo parlamentar indicando o recurso a projetos e ações estruturantes com objetos padronizados pelos órgãos setoriais.

11. COM O RECURSO DE EMENDA ESPECIAL, O MUNICÍPIO PODE, POR EXEMPLO, COMPRAR VEÍCULO PARA SER UTILIZADO PELAS SECRETARIAS DE GOVERNO?

Para que o Município possa adquirir um veículo, a definição do objeto padronizado, nesse caso, deverá ser feita pelo parlamentar, com orientação para execução indicando “aquisição de veículo”. O beneficiário com recurso de emenda parlamentar de transferência especial terá que executar o objeto de acordo com a definição prévia do parlamentar. O objeto, depois de indicado, não poderá ser alterado pelo Município no momento do preenchimento do plano de trabalho.

12. A CNM DISPONIBILIZA LISTA DOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS DAS EMENDAS ESPECIAIS?

Aos Municípios filiados, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) disponibiliza a lista com as indicações de emendas parlamentares, bem como modelos de documentos, tutoriais e legislação que regem essas transferências de recursos. Basta acessar o ambiente de Conteúdo Exclusivo da CNM, com login e senha de usuário, e buscar na **Plataforma Êxitos**. Lá, as informações são filtradas para seu Município, que, no caso de emendas, aparecerão em destaque.

13. QUAL É O PRAZO PARA OS MUNICÍPIOS DAREM O ACEITE DAS EMENDAS ESPECIAIS NO TRANSFEREGOV.BR?

O prazo para os Municípios darem aceite, indicarem o nome do banco, agência bancária, fazerem plano de trabalho e apontarem em quais políticas públicas os recursos serão investidos é de acordo com um cronograma específico, divulgado a cada ciclo durante o ano. A CNM alerta para todos ficarem atentos a esses cronogramas, que são divulgados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). Além disso, os Entes municipais podem acompanhar o site da CNM

na área técnica de **Obras, Transferências e Parcerias**, onde sempre são feitas matérias e notas sobre esses prazos, a cada ciclo de emendas liberadas.

14. O MUNICÍPIO PRECISA ABRIR UMA CONTA ESPECÍFICA PARA RECEBER O RECURSO DAS EMENDAS ESPECIAIS?

O Município **não** precisa abrir conta bancária para o recebimento do recurso das emendas especiais. O procedimento correto é: quando for realizar o aceite e indicar o banco oficial com o qual quer trabalhar (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) e a agência de seu relacionamento, o próprio sistema (Transferegov.br) irá gerar a conta para a qual será transferido o recurso. Para cada emenda será aberta uma conta exclusiva, diferente dos anos anteriores, em que uma única conta era aberta e os recursos das transferências especiais, independentemente da quantidade de emendas recebidas pelos Entes, eram depositados nessa conta.

15. QUEM PODERÁ DAR O ACEITE NO TRANSFEREGOV.BR NO CASO DE O MUNICÍPIO SER BENEFICIADO COM EMENDA ESPECIAL?

Para poder dar o aceite de emenda especial no sistema e fazer as indicações devidas de banco, agência bancária, assim com a elaboração do plano de trabalho que comporta a política pública a ser executada, o usuário deverá estar devidamente cadastrado no gov.br, com perfil de **Gestor Receptor – Especiais – Nível 1**.

16. CASO O MUNICÍPIO BENEFICIADO RECEBA O RECURSO PARA EXECUTAR UMA OBRA EM ESPECÍFICO, POR EXEMPLO, A CONSTRUÇÃO DE UMA UBS, PODERÁ UTILIZAR O RECURSO QUE

SOBROU PARA COMPLETAR OUTRA OBRA OU EXECUTAR OUTRO OBJETO?

Sim, o Município deverá executar o objeto de acordo com o plano de trabalho elaborado e o objeto combinado previamente com o parlamentar. Caso tenha sobrado recurso, poderá utilizar para outra área, desde que não fuja do escopo da emenda, ou seja, se investimento, só poderá executar para investimento, e o mesmo para custeio, sem mesclar entre investimentos e custeios. Essa sobra de recurso e a utilização dele devem ser indicadas no relatório de gestão.

17. CASO O MUNICÍPIO OPTE POR DESCENTRALIZAR RECURSOS DAS EMENDAS ESPECIAIS, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO COM OSC, ELAS PODEM APLICAR O RECURSO NO PAGAMENTO DE PESSOAL?

Sim, as OSC que participam de chamamento público e recebem esses recursos dos Municípios podem aplicar em pagamento de pessoal. Isso é possível por duas razões: em primeiro lugar, porque a Emenda Constitucional (EC) 105/2019 proíbe a utilização dos recursos de emendas no pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas, ou seja, essa vedação **existe única e exclusivamente para os Entes públicos**. Em segundo lugar, é possível em razão do art. 46 da Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSC), que autoriza expressamente a utilização dos recursos vinculados à parceria na remuneração do pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC).

18. O PAGAMENTO UTILIZANDO RECURSOS DAS EMENDAS ESPECIAIS DEVE SER REALIZADO PELA TESOURARIA DO

MUNICÍPIO OU POR ORDEM BANCÁRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (OBTV)?

Quando se trata de pagamento a fornecedores, com recursos oriundos de emendas especiais, a tramitação não é feita por OBTV, como nos casos de recursos de emendas com finalidade definida. Os pagamentos são feitos via transferência bancária, pelo departamento do Município designado para tal, e devem ser feitos diretamente na conta do fornecedor, não podendo esses recursos serem depositados em outra conta que não seja do contratado para fornecer objeto licitado. E lembrando que a conta é aberta no cnpj do Município.

19. OS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS EMENDAS ESPECIAIS ESTÃO DESOBRIGADOS DE REALIZAR PUBLICAÇÕES EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE QUAIS INFORMAÇÕES?

Não há nenhuma regra ou normatização que indique a obrigatoriedade de o Município fazer publicação no DOU sobre qualquer etapa do processo de recebimento, contratação, execução ou prestação de contas de recursos de emendas especiais. Para dar ênfase à transparência na utilização dos recursos, a CNM orienta que os Municípios procedam com a publicação em diários locais, portal da transparência municipal ou outro meio de publicização, para conhecimento da população e órgãos de controle.

20. COMO O MUNICÍPIO IRÁ PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DAS EMENDAS ESPECIAIS?

Ao receber recursos de emendas especiais, sejam de custeio ou investimento, o Município deve seguir os trâmites legais:

- licitação e contratação: realizar o processo licitatório e contratar fornecedores conforme a nova lei de licitações;
- prestação de contas: garantir a transparência durante toda a execução dos recursos, fazendo preenchimento do relatório de gestão no Transferegov.br;
- o preenchimento do relatório de gestão tornou-se obrigatório a partir da publicação da **Instrução Normativa TCU 93/2024**;
- deve ser iniciado este procedimento na plataforma Transferegov.br até 30 de junho do ano seguinte ao recebimento dos recursos;
- a atualização do relatório de gestão é anual. De acordo com regramento, existe a obrigatoriedade de prestação de contas parcial, que é até o dia 30 de junho do ano subsequente ao recebimento dos recursos. Ao término da execução, é necessário inserir o relatório de gestão final. Lembrando que esses prazos finais para execução variam de acordo com os valores recebidos.

21. UMA VEZ QUE O PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE GESTÃO PASSA A SER OBRIGATÓRIO, QUAIS DOCUMENTOS DEVERÃO SER INSERIDOS?

Deverão ser inseridos:

- documentação relacionada aos procedimentos administrativos vinculados às contratações do objeto, que evidenciem a correção dos procedimentos legais;
- contratos celebrados, notas de empenho, notas fiscais, recibos, ordens de pagamentos, extratos de contas corrente de movimentação dos recursos, termo de recebimento de obras, fornecimento de serviços, imagens, entre outros; e

- tudo que comprove a execução do objeto deverá ser anexado no relatório de gestão do Transferegov.br.

22. O CAUC SERÁ CONSULTADO PELO ÓRGÃO REPASSADOR E, NO CASO DE INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO, PODE SER IMPEDITIVO PARA O REPASSE DOS RECURSOS DAS EMENDAS ESPECIAIS?

Para o repasse dos recursos dessas emendas especiais, a regularidade dos Municípios no Cauc não é pré-requisito e, portanto, caso o Ente beneficiário esteja com alguma inadimplência, isso não será impeditivo para efetivação dos repasses federais. A CNM alerta: apenas em três hipóteses a Constituição Federal veda a transferência voluntária: a) descumprimento das regras gerais de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (art. 167, inc. XIII, CF/1988); b) não adequação aos prazos para recondução aos limites de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista (art. 169, § 2º, CF/1988); e c) irregularidades no pagamento de precatórios judiciais (art. 97, § 10, do ADCT).

23. PARA O USO DOS RECURSOS DE EMENDAS ESPECIAIS, O MUNICÍPIO É OBRIGADO A REALIZAR UMA LICITAÇÃO?

Sim. Para execução desses recursos das emendas especiais, como de qualquer outro recurso voluntário transferido da União, obrigatoriamente o Município terá de proceder com todos os trâmites de um processo licitatório, seguindo o regramento vigente.

24. SOBRE A LICITAÇÃO DE OBRAS EXECUTADAS COM RECURSOS DAS EMENDAS ESPECIAIS, O MUNICÍPIO PODE UTILIZAR O PREGÃO ELETRÔNICO?

Para a licitação de obras com recursos de emendas especiais ou não, o Município deve licitar conforme os princípios da nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021.

25. QUAL O PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DAS EMENDAS ESPECIAIS? SE HOVER RENDIMENTOS, COMO DEVEREMOS PROCEDER?

Atualmente, os recursos de transferências especiais passam a ter prazo de execução definidos de acordo com o volume de recursos recebidos, conforme a IN 93/2024:

Art. 4º Os recursos recebidos por meio das transferências especiais de que trata o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal deverão ter a execução de seu objeto finalizada nos seguintes prazos:

I - **36 meses**, para transferências até **R\$ 2.500.000,00**;

II - **48 meses**, para transferências acima de **R\$ 2.500.000,00 até R\$ 5.000.000,00**;

ou

III - **60 meses**, para transferências acima de **R\$ 5.000.000,00**.

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos I a III começarão a correr a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos.

No caso de sobras ou rendimentos, os recursos podem ser utilizados para ampliação de metas, sempre respeitando a natureza de despesa (investimento ou custeio) para a qual a emenda foi indicada. Caso não sejam necessários, os rendimentos podem ser devolvidos no sistema PagTeseuro, disponível no Transferegov.br.

26. EM RELAÇÃO ÀS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS RECEBIDAS EM ANOS ANTERIORES DA IN 93/2024, COMO OS BENEFICIÁRIOS DEVEM PROCEDER PARA PRESTAR CONTAS?

Em cumprimento da decisão proferida na ADPF 854 do STF, os planos de trabalho de recursos recebidos entre os anos de 2020 e 2024 estão na situação do “Legado ADPF 854 STF/NT TCU”, dispensando assim as análises prévias dos órgãos setoriais (Ministérios). No entanto, os registros de execução devem ser realizados através do Relatório de Gestão, concluindo a prestação de contas do recurso de transferência especial, conforme previsto na IN 93/2024 do TCU.

27. DOS RECURSOS DAS EMENDAS ESPECIAIS HAVERÁ O PAGAMENTO DA TAXA DE SERVIÇOS PARA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TAL COMO ACONTECE EM CASO DE OBRAS VIA EMENDAS COM FINALIDADE DEFINIDA?

Não. As transferências de recursos das emendas especiais não geram nenhum convênio ou contrato de repasse e, portanto, não há mandatário no processo; assim, não haverá percentual descontado automaticamente dos repasses da União, tal como acontece com os recursos de emendas com finalidade definida, ou seja, o Município receberá os valores de repasse na íntegra e preferencialmente em parcela única. **Porém, para o ano de 2025, a dedução de que trata o § 3º do art. 4º da Portaria Conjunta 15, de 2025, foi de 1% (um por cento) do valor de cada transferência especial.** O montante, de acordo com o governo federal, será para **investimentos no desenvolvimento de sistemas que promovam a prestação de contas**, conforme previsão estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

28. O PARLAMENTAR AFIRMA QUE FEZ A INDICAÇÃO DA EMENDA, MAS ELA NÃO APARECE NOS PAINÉIS GERENCIAIS NEM NO TRANSFEREGOV.BR. COMO PROCEDER PARA DAR O ACEITE?

Se a emenda não está registrada no sistema é porque oficialmente não houve indicação. Dessa forma, o Município não poderá dar o aceite. Sugere-se que seja feito contato diretamente com o parlamentar para esclarecimentos.

29. APÓS O BENEFICIÁRIO INFORMAR NO RELATÓRIO DE GESTÃO COMO O RECURSO FOI GASTO, ESSA INFORMAÇÃO SERÁ DIVULGADA? DE QUE FORMA?

Quando o Município fizer os pagamentos aos fornecedores e, concomitantemente, preencher o relatório de gestão no Transferegov.br, no módulo “transferências especiais”, automaticamente estará publicizado o uso desse recurso que irá refletir nos painéis gerenciais do Transferegov.br, que é de acesso livre para todos os cidadãos.

30. AS EMENDAS ESPECIAIS TERÃO EMPENHO NO SIAFI E PAGAMENTO POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, TAL COMO AS EMENDAS COM FINALIDADE DEFINIDA?

Sim, as emendas especiais, nesse caso, seguem o mesmo trâmite que as emendas com finalidade definida. O Transferegov.br gera minuta e número de empenho, o ordenador da concedente assina e envia para o SIAFI, que gera minutas de ordem bancária. Na sequência, o Município receberá essa notificação pelo e-mail cadastrado no gov.br, o que pode também ser verificado diretamente na plataforma.

31. EM QUAL NATUREZA DE DESPESA E FONTE DEVEM SER CLASSIFICADOS OS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DA MODALIDADE DENOMINADA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL?

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) orienta que a classificação dos recursos recebidos por meio da modalidade denominada transferência especial deve ser feita em observação às disposições da Portaria 1.445, de 14 de junho de 2022, que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios. No Anexo I encontra-se a lista de classificação por fonte ou destinação de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios.

No caso das transferências especiais, a Portaria indica que a classificação deve ser na fonte 706 – Transferência Especial da União – Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal. O conjunto de informações que constitui a natureza de despesa orçamentária forma um código estruturado que agrega a categoria econômica, o grupo, a modalidade de aplicação e o elemento, ou seja, depende de como será realizada a despesa. Em relação à natureza de despesa, cabe ao Ente, ao definir como o recurso será incluído em seu orçamento, verificar com sua setorial orçamentária o código adequado para a realização do gasto pretendido. O primeiro dígito desse código deve corresponder à categoria econômica na qual foram enviados os recursos (3 – custeio/despesas correntes, ou 4 – investimento/ despesas de capital).

32. QUAIS OUTROS MATERIAIS DE CONSULTA PODEM SUBSIDIAR OS GESTORES MUNICIPAIS SOBRE O ASSUNTO?

- Emenda Constitucional (EC)105, de 12 de dezembro de 2019;
- Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33/2023;

- Instrução Normativa (IN) 93, do Tribunal de Contas da União, de 17 de janeiro de 2024;
- Lei Complementar 210, de 25 de novembro de 2024;
- Decreto 11.271, de 5 de dezembro de 2022;
- Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR 2, de 23 de abril de 2025;
- Portaria Conjunta 15, de 28 de julho de 2024;
- **Nota Técnica 19/2025** – Análise comparativa entre IN TCU 93/2025 e a Portaria Conjunta 15/2025. Publicada pela CNM.



Sede

SGAN 601 – Módulo N
CEP: 70830-010
Asa Norte – Brasília/DF
Tel: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
Tel: (51) 3232-3330